



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA CONTRA "A VOZ DO NORDESTE"

APRESENTADA POR ADÃO JOSÉ FONSECA SILVA

(Aprovada na reunião plenária de 23.JAN.91)

I- ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO

1. O Dr. Adão José Fonseca Silva, natural de Lagoa e presidente do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, apresentou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, no dia 8 de Novembro de 1990, uma queixa contra o quinzenário "A Voz do Nordeste".

Fê-lo nos termos e com os fundamentos seguintes:

a) "O quinzenário "A Voz do Nordeste" publicou, no dia 23 de Outubro, com título de Primeira Página, uma notícia gravemente ofensiva da minha honra de cidadão e de responsável institucional".

b) "Num insidioso jogo de palavras, de sub-sentidos e de ambiguidades na comparação entre o título de primeira página, o título da notícia e a notícia, em si mesma, o referido quinzenário procura induzir o leitor em interpretações que em muito vêm perturbando a minha integridade moral e emocional, num meio tão circunscrito como é o Distrito de Bragança".

c) "Face ao exposto e porque me julgo gravemente lesado e ofendido (...) venho solicitar que o órgão de comunicação social atrás referido seja sancionado nos termos da lei".

2. Recebida a queixa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou ao Dr. Adão José Fonseca Silva que a informasse se tinha ou não exercido, nos termos do artº 16º do Decreto-Lei Nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), o seu direito de resposta.



1

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3. No dia 22 de Novembro de 1990, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu uma carta do Dr. Adão José Fonseca Silva onde se refere o seguinte:

"Efectivamente não utilizei, nem tentei utilizar, junto do quinzenário "A Voz do Nordeste" o direito que me assiste, nos termos do artº 16º do Decreto-Lei Nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro."

4. Em seguida, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou ao director do quinzenário "A Voz do Nordeste" que se pronunciasse acerca da queixa apresentada pelo Dr. Adão José Fonseca Silva.

5. No dia três de Janeiro de 1991, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu uma carta do Director do quinzenário "A Voz do Nordeste", onde se defende a veracidade da notícia publicada, com excepção da referência feita ao montante do subsídio concedido pelo Centro Regional de Segurança Social de Bragança.

6. Dentre a variada documentação com que o Dr. Adão José da Fonseca Silva instruiu a sua queixa merecem destaque:

a) Uma fotocópia da notícia publicada pelo jornal "A Voz do Nordeste" notícia essa que se refere à concessão pelo Centro Regional de Segurança Social de Bragança de um subsídio para construção de uma estátua do ex-Presidente da Câmara de Alfândega da Fé, Francisco António Branco Rodrigues.

b) Uma fotocópia do ofício através do qual foi notificado o despacho do Secretário de Estado da Segurança Social que aprovou "o plano de distribuição do prémio de cobrança atribuído ao CRSS de Bragança em Novembro de 1989".

Esse plano foi proposto pelo Dr. Adão José Fonseca Silva e dele constava a atribuição de um subsídio de 440 mil escudos para "Apoio à construção do Busto do Ex-Presidente Branco Rodrigues, grande animador da Segurança Social no Distrito".



8.1.7

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II- ANÁLISE DA QUESTÃO

São três as questões que devem ser afrontadas na apreciação da presente queixa: a que se refere ao direito de resposta, a que se prende com o dever de rigor da informação, e a que tem a ver com a responsabilidade por crimes de imprensa.

Passemos, de seguida, à análise, em separado, de cada uma destas questões:

a) Acerca da questão do direito de resposta

Esta questão está ultrapassada, dado que o Dr. Adão José Fonseca Silva não exerceu, nos termos do artº 16º do Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), o seu direito de resposta.

b) Quanto à questão da violação do dever de rigor da informação

No texto cuja publicação provocou a presente queixa foi noticiada a decisão do Centro Regional de Segurança Social de Bragança de conceder um subsídio para a construção de uma estátua de um ex-presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e foram emitidos alguns juízos de valor acerca da bondade da opção de política administrativa que esteve subjacente à tomada dessa decisão.

Ora, sendo legítima a formulação dos juízos de valor emitidos e sendo, no essencial, verdadeira a decisão do Centro Regional de Segurança Social noticiada, não se pode acusar, neste caso, o jornal "A Voz do Nordeste" de falta de rigor da informação.

É certo que o subsídio concedido pelo CRSS de Bragança foi de 440 mil escudos e não, como foi referido na notícia, de 600 mil escudos.

No entanto, esta imprecisão, que, aliás, veio a ser mais tarde corrigida pelo periódico em causa, acabou por assumir, por força da lógica informativa da notícia publicada, uma importância muito reduzida.

Por outro lado, o título publicado na primeira página do jornal "Adão Silva desviou 600 contos da Segurança Social", ainda que susceptível de interpretações abusivas, não deixa de respeitar aquele mínimo exigível de coerência com o texto e o título da notícia a que se refere ("Adão e Silva



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

desviou 600 contos da Segurança Social... para um estátua").

Assim, não houve, também por aqui, qualquer violação do dever de rigor da informação.

c) Da eventual responsabilidade criminal

A apreciação da responsabilidade criminal referente a crimes de imprensa está constitucionalmente reservada aos tribunais judiciais (cfr. artº 37º, nº 3, da C.R.P.).

A Alta Autoridade para a Comunicação Social carece, por isso, de credencial bastante para poder intervir nessa matéria.

III- CONCLUSÕES

Do que acima se refere pode-se tirar, em jeito de síntese, as seguintes resoluções:

1ª- Não foi violado o direito de resposta do queixoso;

2ª- O quinzenário "A Voz do Nordeste", ao publicar a notícia geradora da presente queixa, não violou de forma relevante o dever de rigor da informação, embora possa considerar-se infeliz o título publicado na primeira página;

3ª- É aos tribunais judiciais que cabe, nos termos do artº 37º, nº 3, da Constituição da República, apurar se, no caso presente, houve ou não crime de imprensa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

É nestes termos que a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera improdecente a queixa apresentada pelo Dr. Adão José Fonseca Silva contra o periódico "A Voz do Nordeste".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Janeiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

(Relator do processo: Marques de Carvalho)